

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/001/2021 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE LAGES/SC E, de
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS
PARA SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr....., CPF..., RG....doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro o (profissional medico,CPF....., CRM, RQE...../ (empresa CNPJ CRM..... representada pelo seu representante legal..... , tendo como profissional executante o médico CPF... CRM ... RQE) doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 001/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento como médico plantonista, no serviço de pronto atendimento (**UPA/CT ETC...**).....aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único O profissional credenciado deverá acatar instruções e orientações emanadas tanto pelo Responsável técnico, quanto pelo gestor do serviço

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à plantões para os foi credenciado nos termos do edital 001/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado nas **UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL CONFORME ESCALA DEFINIDA ENTRE O PROFISSIONAL E A SMS.**

CLÁUSULA QUARTA – O contratado está habilitado a atender o mínimo de **24** horas-plantão e o máximo de **190** horas-plantão/mês.

Parágrafo Único - Na hipótese de necessidade de troca de plantão, deve ser informado e justificado a chefia do serviço, com antecedência mínima de 24 (horas), sob pena de descredenciamento imediato, ressalvadas as situações de emergência, porém a falta injustificada poderá ensejar também descredenciamento imediato do profissional.

CLÁUSULA QUINTA – O valor da hora-plantão será de R\$ **120,00 (cento vinte reais)**, conforme estabelecido pela Lei Municipal 451/2015.

CLÁUSULA SEXTA – A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Diretoria/Gerência da UPA e devida conferência pelo Setor de Controle e Auditoria, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes: PAB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA, MAC – Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA – O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até 31/12/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do total das escalas previamente definidas por 03 meses consecutivos ou alternados, por sua exclusiva culpa, será descredenciado mediante notificação da gestão do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, os plantões que estiverem em andamento, sob responsabilidade do CONTRATADO, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual

se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2021

Claiton Camargo de Souza
Secretário Municipal da Saúde

Contratado - CRM